

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio a População de Rua.

PROJETO DE LEI
Nº _____ DE _____ 2005

“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio a População de Rua”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o PROGRAMA DE AMPARO E REINserÇÃO PSICO-SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA no Estado de Goiás.

Artigo 2.º - O Governo do Estado de Goiás, por meio da OVG - Organização das Voluntárias de Goiás, Secretaria Estadual de Saúde e AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Artigo 3.º - A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, criará um cadastro específico para a população em situação de rua no Estado de Goiás.

Artigo 4.º - A Secretaria Estadual de Saúde em convênio específico com os municípios, realizará consultas odontológicas, oftalmológicas, pediátricas, psicológicas, fonoaudiólogas e exames laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário a população que se destina.

§1º - As consultas oftalmológicas, pediátricas, psicológicas e fonoaudiólogas deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

§2º - Os exames laboratoriais deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

Artigo 5.º - A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, viabilizará um programa habitacional específico que visa atender a demanda da População em situação de rua no Estado de Goiás.

Artigo 6.º - Será realizado avaliação periódica sobre a participação e desempenho nas terapias e oficinas profissionais, culturais e esportivas das pessoas envolvidas no programa de forma individualizada.

Artigo 7.º - Obriga o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para recolocação profissional e na efetivação a pessoa continuará sendo acompanhada e assistida por um período de 06 (seis) meses.

Artigo 8.º - Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Artigo 9.º - As Secretarias envolvidas efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com as conturbações urbanas e sociais, somadas aos desajustes familiares e a ausência de políticas públicas específicas, cresce a cada dia o número de pessoas em situação de mendicância vivendo nas ruas das cidades goianas.

Este Projeto de Lei visa despertar a perspectiva de sociabilidade para a população em situação de rua existente no Estado de Goiás, destinado exclusivamente para esses cidadãos.

O PROGRAMA DE AMPARO E REINSERÇÃO PSICO-SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA é um instrumento que viabilizará oportunidades através de mecanismos terapêuticos, oficinas profissionais, culturais e esportivas.

Através da consolidação de um cadastro, esse projeto de lei propõe um trabalho articulado dos diversos órgãos do governo na busca da ressocialização, da recolocação profissional, da restauração da auto-estima, enfim, da preparação do cidadão nesta condição.

O objetivo deste Projeto de Lei é tratar o cidadão em situação de rua, levando em consideração todas as particularidades individuais, tanto do ponto de vista clínico quanto laboral.

O Estado de Goiás tem responsabilidade e participação significativa no desenvolvimento e crescimento do País, portanto, investir nas pessoas, principalmente àquelas que mais precisam, é essencial para a busca de uma sociedade mais, justa, fraterna e igualitária.

Investir em políticas públicas voltadas para as necessidades de nossa população, em especial, àqueles que estão por algum motivo marginalizados ou excluídos é tarefa essencial para o desenvolvimento de nosso Estado.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

*Sala das Sessões, aos _____ dias do mês
de _____ de 2005.*

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual